



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/05/2024 16:58:41.570 - MESA

PL n.1936/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Cria a Política Nacional de Proteção às Pessoas com Ostomia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção às Pessoas com Ostomia, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social e proporcionar assistência integral às pessoas com ostomia permanente e temporária.

Art. 2º São beneficiários da presente Lei todas as pessoas com ostomia permanente e temporária no território nacional.

Art. 3º A Política Nacional de Proteção às Pessoas com Ostomia compreende as seguintes medidas:

I - Isenção de impostos sobre produtos e acessórios específicos para cuidados com a ostomia;

II - Distribuição gratuita e regular de equipamentos e materiais de ostomia pelo Sistema Único de Saúde (SUS);



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240023684500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 0 0 2 3 6 8 4 5 0 0 *

III - Promoção de campanhas de conscientização e educação sobre a ostomia;

IV - Estabelecimento de centros de referência especializados no atendimento a pacientes ostomizados;

V - Criação de auxílio-financeiro específico para pessoas com ostomia em situação de vulnerabilidade econômica;

VI - Adaptação de banheiros públicos para inclusão de cabines adequadas para pessoas ostomizadas;

VII - Concessão de licença médica remunerada e garantia de estabilidade no emprego para pessoas que necessitam de cirurgia de ostomia;

VIII - Formação e capacitação contínua de profissionais de saúde sobre o cuidado e manejo de pessoas com ostomia;

IX - Disponibilização de apoio psicológico contínuo e gratuito para pessoas ostomizadas e suas famílias;

X - Desenvolvimento de programas específicos de reabilitação física e reinserção social e laboral para pessoas com ostomia.

Art. 4º Fica estabelecida a isenção de impostos (ICMS, IPI, PIS, COFINS) sobre produtos e acessórios específicos para cuidados com a ostomia.

Art. 5º O Sistema Único de Saúde (SUS) fornecerá gratuitamente e de forma regular todos os equipamentos e materiais de ostomia necessários para o cuidado adequado dos pacientes, incluindo bolsas de colostomia, ileostomia, urostomia, adesivos, cremes e outros produtos essenciais.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde e outros órgãos competentes, promoverá campanhas de



* C D 2 4 0 0 2 3 6 8 4 5 0 0 *

conscientização e educação sobre a ostomia, visando reduzir o estigma, informar a população sobre as necessidades das pessoas ostomizadas e promover sua inclusão social.

Art. 7º Serão estabelecidos centros de referência especializados no atendimento a pacientes ostomizados, distribuídos de forma estratégica pelo território nacional. Estes centros oferecerão suporte multidisciplinar, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, garantindo um atendimento integral e especializado.

Art. 8º Será criado um auxílio-financeiro específico para pessoas com ostomia em situação de vulnerabilidade econômica, destinado a cobrir despesas adicionais relacionadas à condição de ostomia.

Art. 9º Os banheiros públicos serão adaptados para incluir cabines adequadas para pessoas ostomizadas, com espaço e equipamentos específicos como lixeiras apropriadas, espelhos ajustáveis e suportes necessários, garantindo acessibilidade e conforto.

Art. 10º Será concedida licença médica remunerada para pessoas que necessitam de cirurgia de ostomia, além de garantir a estabilidade no emprego durante o período de tratamento e recuperação, por um período mínimo de 12 meses.

Art. 11º O Ministério da Saúde promoverá a formação e capacitação contínua de profissionais de saúde sobre o cuidado e manejo de pessoas com ostomia, visando melhorar a qualidade do atendimento e o suporte oferecido aos pacientes ostomizados.

Art. 12º Será disponibilizado apoio psicológico contínuo e gratuito para pessoas ostomizadas e suas famílias, auxiliando na adaptação à nova condição de vida e no enfrentamento do impacto emocional e psicológico que a ostomia pode causar.

Art. 13º Serão desenvolvidos programas específicos de reabilitação física e reinserção social e laboral para pessoas com ostomia,



* C D 2 4 0 0 2 3 6 8 4 5 0 0 *

promovendo a autonomia e a dignidade dos pacientes, facilitando seu retorno ao trabalho e sua participação ativa na sociedade.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo criar um marco legal abrangente para a proteção e assistência das pessoas com ostomia no Brasil. As pessoas ostomizadas enfrentam desafios significativos no seu dia a dia, incluindo a necessidade de materiais especializados, o enfrentamento do estigma social e a adaptação a novas rotinas de cuidados com a saúde. Este projeto de lei visa garantir direitos fundamentais, promover a inclusão social e fornecer suporte integral às pessoas com ostomia, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e dignidade.

A isenção de impostos sobre produtos e acessórios específicos para cuidados com a ostomia é essencial para tornar esses itens mais acessíveis. Muitos pacientes enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os materiais necessários, e a redução de custos por meio da isenção tributária é uma medida fundamental para aliviar esse peso econômico.

A distribuição gratuita de equipamentos e materiais de ostomia pelo SUS é uma ação indispensável para assegurar que todos os pacientes tenham acesso aos recursos necessários para o manejo adequado de sua



* C D 2 4 0 0 2 3 6 8 4 5 0 0 *

condição. Essa medida garante que a falta de recursos financeiros não seja um impedimento para os cuidados essenciais.

As campanhas de conscientização e educação são cruciais para combater o estigma e a discriminação que muitas pessoas ostomizadas enfrentam. Informar a população sobre o que é a ostomia e as necessidades dos pacientes é um passo importante para promover a aceitação e a inclusão social dessas pessoas.

A criação de centros de referência especializados proporcionará um atendimento de alta qualidade e integrado, reunindo profissionais de diversas áreas para oferecer um suporte completo aos pacientes. Esses centros serão fundamentais para o acompanhamento contínuo e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas ostomizadas.

O auxílio financeiro específico para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica é uma medida de justiça social. Muitos pacientes ostomizados enfrentam dificuldades financeiras adicionais devido aos custos dos cuidados contínuos, e esse auxílio contribuirá para mitigar esses impactos econômicos, proporcionando um suporte financeiro necessário.

A adaptação de banheiros públicos é uma medida essencial para garantir a dignidade e a acessibilidade das pessoas ostomizadas em espaços públicos. Banheiros adequados são fundamentais para que essas pessoas possam realizar seus cuidados com privacidade e conforto, facilitando sua mobilidade e participação em atividades cotidianas.

A concessão de licença médica remunerada e a garantia de estabilidade no emprego são direitos importantes para assegurar que os pacientes possam se recuperar adequadamente sem preocupações financeiras ou medo de perder seus empregos. Isso promove um ambiente de trabalho mais justo e solidário.

Finalmente, a formação contínua de profissionais de saúde e a disponibilização de apoio psicológico são medidas que garantem um atendimento de qualidade e um suporte emocional necessário para os



* C D 2 4 0 0 2 3 6 8 4 5 0 0 *

pacientes e suas famílias. Esses aspectos são cruciais para a adaptação e o bem-estar das pessoas ostomizadas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei. A implementação desta política é fundamental para assegurar que as pessoas com ostomia recebam o cuidado, o respeito e o suporte necessários para uma vida digna e plena. Peço que considerem a importância deste projeto e se juntem a mim na luta por uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240023684500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 0 0 0 2 3 6 8 4 5 0 0 *